



## **DECRETO Nº 1.662 DE 01 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a suspensão por 90 (noventa) dias dos atos de nomeação editados pela Portaria nº 843 de 28 de dezembro de 2016, de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2015 realizado pelo Município de Saquarema.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o expressivo número de nomeações de pessoas que teriam sido aprovadas em concurso público realizado pelo Município de Saquarema, no ano de 2015;

Considerando que as nomeações foram realizadas no dia 28 de dezembro de 2016, poucos dias antes do término da gestão anterior, para início do exercício nos cargos no primeiro dia útil de 2017, já no novo Governo, sem prévia ciência, análise ou aprovação da equipe de transição;

Considerando que o recente estudo socioeconômico referente ao Município de Saquarema desenvolvido no ano de 2015 pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) aponta que as despesas correntes destinadas à manutenção dos serviços prestados à população, inclusive despesas de pessoal, tiveram um crescimento de 107% entre 2009 e 2014, enquanto as receitas correntes cresceram 94% no mesmo período, gerando desequilíbrio nas contas públicas e potencial violação do limite de gastos com pessoal;

Considerando que a Lei nº 1.515 de 11 de novembro de 2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 estabelece em seu art. 22 que o Poder Executivo somente poderá admitir pessoal aprovado em concurso público nos limites e regras da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que as referidas nomeações foram realizadas sem avaliação do impacto orçamentário-financeiro que exigem os artigos 16, 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



Considerando que serão tidas como não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do artigo 15 do mesmo diploma legal;

Considerando que o art. 73 da Lei Orgânica do Município de Saquarema veda a chefia do Poder Executivo assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária, que devem ser considerados nulos e não produzirão nenhum efeito para todos os fins de direito;

Considerando que na forma do que dispõe o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

Considerando que é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que constitui crime de responsabilidade de Prefeito, na forma do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, bem como nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição de lei;

Considerando que o art. 359-G do Código Penal dispõe que é crime ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura;

Considerando que antes de se autorizar o início do exercício nos cargos públicos se faz necessária uma análise do impacto orçamentário-financeiro das despesas de pessoal a partir das referidas nomeações, de forma a evitar violações da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis a espécie;



Considerando, ainda, a grave crise financeira que assola o País, em especial o Estado do Rio de Janeiro, com repercussão direta no Município de Saquarema, obrigando que sejam avaliadas as repercussões financeiras das nomeações de que trata este Decreto, para o fim de impedir aumento desnecessário de gastos permanentes com pessoal;

Considerando, finalmente, a flagrante necessidade e carência da prestação de serviços públicos na área de saúde e o fato de que nesta área, assim como na educação há preferência para o preenchimento de cargos em relação a outras áreas da administração, e que, por excepcionalidade, as nomeações para estas áreas não se enquadram no contexto de análise de necessidade de que trata este ato;

## **DECRETA**

Art. 1º Ficam suspensos por 90 (noventa) dias os atos de nomeação de candidatos aprovados no concurso público realizado pelo Município de Saquarema em 2015, indicados na Portaria nº 843 de 28 de dezembro de 2016, em relação aos candidatos nomeados que não tenham entrado no exercício das funções públicas, com o início do efetivo desempenho das atribuições do cargo público.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o caput não se aplica às pessoas nomeadas através da referida Portaria para a área de educação e, na área de saúde, para os cargos de médicos nas suas especialidades, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Fica criada Comissão Especial para analisar o impacto orçamentário-financeiro das nomeações de que trata o art. 1º, que será integrada pelos seguintes agentes públicos:

- I – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III – Controlador Geral do Município;
- IV – Procurador Geral do Município;
- V – Secretário Municipal de Governo;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

§ 1º A Comissão Especial deverá elaborar no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto relatório conclusivo acerca da efetiva necessidade dos cargos públicos para os quais foram convocados os candidatos aprovados no concurso público, que ainda não entraram em efetivo exercício de suas funções, inclusive para análise de eventual colocação em disponibilidade.

§ 2º O relatório deverá conter ainda o impacto orçamentário-financeiro das nomeações realizadas nos últimos cento e oitenta dias do mandato anterior da Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de janeiro de 2017.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita